

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 026/2024

“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO PECUNIÁRIA PARA O CONSEPRO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS/RS”.

Onilton João Capelini, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a fazer uma doação pecuniária de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) ao CONSEPRO de Monte Alegre dos Campos - RS, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$ 1.200,00, para fins de custear despesas da contratação pelo CONSEPRO de um estagiário que será cedido para estagiar na Delegacia de Polícia Civil de Vacaria - RS.

Art. 2º. A doação constante da presente Lei é para custear a contratação de 01 (um) estagiário, autorizada na Lei Municipal nº 1.692, de 07 de março de 2024.

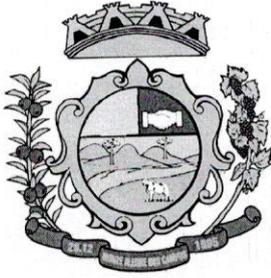
Art. 3º. O valor mensal de R\$ 1.200,00 reais, será pago por 12 (doze) meses, prazo máximo do contrato de estágio, sendo R\$ 1.000,00 para o estagiário conforme artigo 7º da Lei Municipal nº 1.692, de 07 de março de 2024, e R\$ 200,00 para o CIEE/RS - Centro de Integração Empresa Escola, conforme artigo 12 da Lei Municipal nº 1.692, de 07 de março de 2024.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 16 de abril de 2024.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal

Av. Pedro Zamban, nº 1000 - Fone: (54) 3908 3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos / RS - CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 026, de 16 de abril de 2024.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Prefeito Municipal a fazer uma doação de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), ao CONSEPRO, para fins de custear despesas da contratação pelo CONSEPRO de um estagiário que será cedido para estagiar na Delegacia de Polícia Civil de Vacaria - RS.

O Município de Monte Alegre dos Campos não possui uma Delegacia de Polícia Civil, e assim sendo, as demandas desta polícia ocorridas em Monte Alegre dos Campos são direcionadas a Delegacia de Vacaria.

Assim sendo, é justo, portanto, que o Município, através do CONSEPRO, custeie um estagiário para atuar naquela Delegacia de Polícia Civil de Vacaria, para atuar nas demandas que envolvem casos, fatos, cidadãos e ocorrências policiais com origem em Monte Alegre dos Campos, e outros serviços.

A Polícia Civil é uma das forças de segurança pública do Estado do Rio Grande do Sul, que têm por uma de suas funções o policiamento investigativo e a preservação da ordem pública, devendo, o Município, auxiliar, no que for preciso, e sempre que possível, buscando a excelência no serviço prestado pelo referido Órgão, através da colaboração.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal

Portal de Legislação do Município de Monte Alegre dos Campos / RS

Home - Leis Municipais - 2024 - Servidores Municipais - Contratações Temporárias

LEI MUNICIPAL Nº 1.692, DE 07/03/2024 AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ESTAGIÁRIO (A).

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação pelo Poder Executivo de Monte Alegre dos Campos, sem vínculo empregatício, de 01 (um) estagiário (a) estudante, de nível superior.

Art. 2º A contratação a que se refere o art. 1º será regida pelo constante desta Lei, respeitado o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º O estágio será realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante.

Art. 4º Será indicado um servidor do quadro de pessoal do Poder Executivo, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário (a), para orientar, avaliar e supervisionar o estágio.

Art. 5º A duração do contrato será pelo prazo improrrogável de 01 (um) ano.

Art. 6º O contrato somente poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes situações:

- I - Deixar o estagiário de frequentar a universidade regularmente;
- II - Por interesse de qualquer das partes.

Art. 7º O valor denominado de bolsa-auxílio a ser pago ao estagiário será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mensais, para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 8º É assegurado ao estudante estagiário (a), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou dias de recesso proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, no período das férias escolares.

Art. 9º Em caso de rescisão do termo de compromisso de estágio, o recesso remunerado não gozado será convertido em pecúnia, proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

Art. 10. O pagamento da bolsa-auxílio será realizado até o último dia do mês do exercício do estágio.

Art. 11. Quando da contratação, o estagiário (a) deverá assinar o competente Termo de Compromisso de Estágio, na forma da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 12. A contratação do estagiário (a) ocorrerá mediante a intermediação do CIEE/RS - Centro de Integração Empresa Escola, ao qual o Município estará autorizado a pagar 20% de Contribuição Institucional, calculada sobre o valor do Bolsa Auxílio Estudantil.

Art. 13. As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotação constante do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 07 de Março de 2024.

